



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

PROJETO DE LEI Nº 010/2026, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

SÚMULA: Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Leopópolis/PR.

LEOMAR MONTEIRO, Prefeito do Município de Leopópolis, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHI, de natureza contábil, destinado a centralizar, gerir e aplicar recursos voltados à execução de ações e programas de habitação de interesse social, direcionados à população de alta vulnerabilidade social do Município de Leopópolis/PR.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, cabendo ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social a fiscalização e deliberação sobre a aplicação de seus recursos.

Art. 3º. Constituem recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social:

- I- Recursos consignados na lei orçamentária anual do Município, bem como os créditos adicionais que lhe forem destinados;
- II- Recursos provenientes de transferências do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social e Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social;
- III- Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- IV- Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação;
- V- Outros recursos que lhe vierem a ser legalmente destinados.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica, vedada sua utilização para finalidades diversas das previstas nesta Lei.

Art. 4º. As aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social serão destinadas as ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplam:

Rua Pedro Domingues de Souza, 374 - CEP 86330-112 - Fone 0800 043 0063
e-mail: prefeitura@leopolis.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

I- aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II- produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III- urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV- implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V- aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI- recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII- outros programas e intervenções aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 5º. A aplicação dos recursos observará:

I- as diretrizes e objetivos da Política Municipal de Habitação de Interesse Social;

II- os critérios de renda e vulnerabilidade social definidos na legislação local;

III- o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;

IV- as prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social.

V- as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. A execução das ações financiadas pelo Fundo será precedida de Plano de Habitação de Interesse Social, elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e aprovado pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Assistência Social apresentará, anualmente, ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social a prestação de contas do Fundo, acompanhada de relatório detalhado de receitas, despesas e beneficiários atendidos.

§1º. Compete ao Conselho apreciar e deliberar sobre a aprovação das contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

§2º. A prestação de contas observará as normas de controle interno e ficará sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º. O poder executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 10. Fica revogada a Lei Municipal nº 15/2010 e demais disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2026.

LEOMAR MONTEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei nº 010/2026 que institui o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, instrumento fundamental para o fortalecimento da política habitacional de interesse social do Município de Leopópolis-PR.

A presente proposta tem como objetivo garantir a maior organização, transparência e eficiência na aplicação dos recursos destinados à habitação, permitindo ainda ao Município ampliar investimentos e acessar recursos de outras esferas do governo.

Desta forma, a instituição do Fundo se trata de medida concreta para enfrentar o déficit habitacional e assegurar melhores condições de moradia à população de menor renda.

O projeto também fortalece o controle social, atribuindo ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social a fiscalização e deliberação sobre a aplicação dos recursos, garantindo mais participação e responsabilidade na gestão pública.

Além disso, a matéria define de forma clara as fontes de financiamento e as áreas de aplicação dos recursos, contemplando ações como construção, reforma, regularização fundiária e infraestrutura, atendendo às principais demandas habitacionais do Município.

Por fim, a atualização da legislação, com a revogação da norma anterior, permite ao Município avançar com um modelo mais moderno, eficiente e alinhado às necessidades atuais da população.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de medida de relevante interesse público e de significativo impacto social.

Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2026.

LEOMAR MONTEIRO

Prefeito Municipal